

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE VEREADORES

# REGIMENTO INTERNO

### Da denominação, sede e foro

**Art. 1º** - A Associação de Vereadores do PMDB é uma Sociedade Civil de duração ilimitada, com sede e foro na capital do Estado de seu presidente e reger-se-á por este regimento, pelo Estatuto do Partido e, subsidiariamente, pela legislação eleitoral vigente do País.

### Das características

**Art. 2º** - A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que congrega todos os Vereadores do PMDB e tem por objetivo, precipuamente, a integração e o aprimoramento das atividades partidárias e legislativas, peculiares dos integrantes das Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - Fica vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou concessões de vantagens a qualquer título aos membros da Diretoria ou aos associados.

### Das Finalidades

**Art. 4º** - A Associação terá como finalidade:

- I - desenvolver o espírito associativo entre os Vereadores de todo o país;
- II - promover o estudo dos problemas sócio-político-econômicos dos Estados e Municípios, colaborando com seu aprimoramento;
- III - difundir e incentivar o espírito partidário;
- IV - defender o sistema democrático representativo, sem prejuízo do apoio a outras formas alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública;
- V - defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, conforme programa partidário;
- VI - solidarizar-se e participar com todas as lutas democráticas do País, Estados e dos Municípios;

VII - representar os Vereadores, quando de seus interesses comuns.

### Das Disposições

**Art. 5º** - Serão duas (2) as categorias de sócios, a saber:

I - EFETIVOS - todos os Vereadores em efetivo exercício de seu mandato.

II - BENEMÉRITOS - os sócios que por relevantes serviços prestados à Associação ou ao Partido, se tenham tornado merecedores de tal distinção.

**Art. 6º** - A qualquer categoria de associado ficam assegurados todos os direitos sociais, excetuando-se o de votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, que serão privativos dos sócios EFETIVOS.

### Dos Sócios de Honra

**Art. 7º** - Os títulos de Sócios Beneméritos serão conferidos pela Diretoria Executiva, mediante proposta fundamentada.

### Dos Direitos

**Art. 8º** - O sócio que se julgar lesado em seus direitos, por atos dos integrantes da Diretoria Executiva, poderá interpor recurso perante a Assembleia Geral, que terá caráter de instância final.

### Dos Deveres

**Art. 9º** - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;

II - aceitar cargo para que for eleito, salvo impossibilidade justificada;

III - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer fato que afete o bom nome ou os interesses da Associação e ou do PMDB.

### Da Administração

**Art. 10º** - A direção da Associação será exercida por dois (2) órgãos, a saber:

I - EXECUTIVO - A Diretoria Executiva;

II - ASSESSORAMENTO - O Conselho Consultivo.

**Art. 11** - O mandato será de dois (2) anos, com eleição e posse sempre

realizadas no primeiro trimestre do ano posterior as eleições municipais. Será permitida a reeleição apenas uma vez.

**Art. 12** - O mandato dos integrantes da Associação poderá ser cassado pela Assembleia Geral, para esse fim convocada, mediante comprovação de fato que implique em:

- I - Improbidade administrativa;
- II - Prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da Associação ou do Partido;
- III - Negligência absoluta no cumprimento de seus deveres, inclusive partidário;
- IV - Inobservância do princípio estabelecido no art. 3º deste Regimento;
- V - Prática de atividade prejudicial aos interesses da Associação ou do Partido;
- VI - Desfiliação, voluntária ou compulsória.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de aplicação deste artigo será exigido quórum mínimo de 1/2 da Direção da Associação e a decisão será tomada por maioria simples, reunidos em Reunião Ordinário ou Extraordinária.

### Da Diretoria Executiva

**Art. 13** - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - 1º Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - Secretário Adjunto
- V - Dois (2) Suplentes

**Art. 14** - O Vice-Presidente, pela ordem, sucede ao Presidente no caso de vacância e o substitui nas ausências.

§ 1º - A vacância simultânea do cargo de Presidente e do vice-presidente implicará em nova eleição pela Assembleia Geral, convocada pelo Secretário-Geral, no prazo de três (3) dias e efetivada em trinta (30) dias.

§ 2º - O critério de ascensão dos Suplentes da Diretoria Executiva será o da ordem do registro, na Chapa.

**Art. 15** - Acarretará automática perda de mandato em cargo da Diretoria Executiva, o afastamento definitivo do mandato de Vereador.

### Da Competência

**Art. 16 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I - administrar os bens e zelar pelos interesses da Entidade e do Partido;
- II - promover, anualmente, o Congresso Nacional dos Vereadores do PMDB;
- III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por iniciativa do Presidente, lavrando-se ata do deliberado;

### **Do Presidente**

**Art. 17 - Compete ao Presidente:**

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou, quando necessário, nomear quem o represente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e abrir as Assembleias Gerais;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- IV - convocar e presidir o ato solene de posse dos novos membros da direção da Associação;
- V - convocar eleições;
- VI - decidir sobre as despesas da Entidade e autorizar o pagamento das contas;
- VII - aplicar penalidades, na forma deste Regimento, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- VIII - desempenhar atividades de caráter administrativas, inerentes ao cargo;
- IX - assinar a correspondência externa da Entidade;

### **Do vice-presidente**

**Art. 18 -** Ao vice-presidente compete, conforme ordem hierárquica, substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vacância.

### **Do Secretário Geral**

**Art. 19 - Compete ao Secretário-Geral:**

- I - responder pelo expediente da Associação, de acordo com as normas regimentais;
- II - organizar as Assembleias, Congressos, Seminários e demais atividades afins;
- III - desenvolver as demais atividades administrativas da entidade.

## Do Secretário Adjunto

**Art. 20** - Compete ao Secretário Adjunto:

I – redigir as atas das reuniões e substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos;

II - organizar o trabalho de arregimentação da entidade, mantendo atualizados os registros cadastrais dos vereadores;

III - informar ao Presidente sobre as atividades e reivindicações dos demais membros da Associação.

## Do Conselho Consultivo

**Art. 21** - O Conselho Consultivo é órgão auxiliar e de assessoramento da Diretoria Executiva, formado pelos presidentes das Associações Estaduais de Vereadores do PMDB e suas deliberações oficiais se processarão através de reuniões convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional.

**Parágrafo Único:** O conselho Consultivo nos estados será composto pelos coordenadores regionais de cada estado.

## Da Assembleia Geral

**Art. 22** - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima da Entidade.

**Art. 23** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente ou por 10% (dez por cento) dos membros da Entidade, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

**Art. 24** - O quórum exigido para instalação da Assembleia Geral será de:

I - em primeira (1ª) convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos associados da Entidade.

II - em segunda (2ª) e última convocação, trinta (30) minutos após a primeira (1ª), com qualquer número de associados da Entidade.

**Art. 25** - A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze (15) e oito (8) dias, respectivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A convocação será feita pelo Presidente, através de ofício-circular, dirigido a cada Câmara Municipal com representação de vereadores do PMDB associado da Entidade, sem prejuízo de divulgação pela imprensa.

## Das Eleições

**Art. 26** - A eleição para a Diretoria Executiva, será realizada em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada e instalada para esse fim, e a votação deverá ser feita pelo voto direto e secreto dos convencionais, não sendo aceito voto por procuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As eleições das novas diretorias serão sempre realizadas no primeiro trimestre de anos ímpares.

**Art. 27** - O prazo final de apresentação e local de registro de chapas será objeto do Edital de convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A chapa para a Associação deverá ser apresentada completa, sendo o descumprimento desta condição motivo de indeferimento do registro.

**Art. 28** – O pedido de registro da chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos convencionais, devendo ser acompanhado do consentimento dos candidatos.

**Art. 29** - Será considerada eleita, na sua integralidade, e imediatamente empossada a chapa que fizer o maior número de votos dos sócios votantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de existir somente uma chapa inscrita, havendo entendimento da Diretoria Executiva da Associação a votação poderá ser feita por aclamação dos convencionais presentes.

**Art. 30** - O critério de desempate será o candidato à Presidente mais idoso.

## Das Associações Estaduais

**Art. 31** – Todos os Diretórios nos Estados brasileiros deverão criar suas Associações Estaduais de Vereadores do PMDB, desde que, sejam referendados pela Diretoria Executiva da Associação Nacional.

**Parágrafo Único:** Cada Associação Estadual deverá criar coordenadorias regionais. Utilizando as mesmas divisões regionais do Diretório Regional. Os Coordenadores Regionais comporão o Conselho Consultivo de cada estado.

**Art. 32** – As Associações Estaduais seguirão as mesmas determinações deste Regimento, em seu total teor.

**Art. 33** - Este Regimento, aprovado em Assembleia Geral, convocada



RIO GRANDE DO SUL

## ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES

para esse fim, no dia 27 de abril de dois mil e dezesseis, entra em vigor nesta data.

### Das Disposições Finais

**Art. 34** - A sede do Congresso Nacional dos Vereadores do PMDB, a ser realizado anualmente, poderá ser qualquer cidade brasileira, escolhida pela Diretoria Executiva e aceita pela maioria simples dos sócios com domicílio eleitoral no Estado escolhido.

**Art. 35** - O presente Regimento só poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e aprovado por maioria simples, verificado o quórum do parágrafo único do art. 12º.

**Art. 36** - Este Regimento, aprovado em Assembleia Geral, convocada para esse fim, no dia 12 de março de dois mil e dezesseis, entra em vigor nesta data.

Brasília, 27 de abril de 2016.

PMDB-RS.ORG.BR

Diretório Estadual do PMDB-RS

Rua dos Andradas, 1234 - Ed. Santa Cruz - Bloco B - 9º Andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre / RS

(51) 3357.1500

 rspmdb  
pmdbrs@pmdbrs.org.br